



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anucliam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 200\$	Semestr. . . . . 110\$
A 1.ª série . . . . .	80\$	42\$
A 2.ª série . . . . .	70\$	37\$
A 3.ª série . . . . .	70\$	37\$

Avulso: Número de duas páginas . . . . . \$20  
do mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de sólo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:121, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 9:446** — Torna extensivas à policia de segurança do distrito do Pôrto as disposições do decreto n.º 9:407, que alterou a doutrina do artigo 10.º do decreto n.º 8:435 na parte referente às illades exigidas aos candidatos aos lugares de guarda da policia de segurança pública de Lisboa.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 9:447** — Substitui o artigo 2.º do decreto n.º 8:904, que extinguiu um officio de escrivão do juizo de direito da comarca de Almeida.

**Portarias n.ºs 3:919, 3:920, 3:921, 3:922, 3:923 e 3:924** — Determinam que sejam definitivamente retiradas do culto, respectivamente, as igrejas paroquiais das freguesias da Ajuda, de Santo Ildefonso e de Alcáçova, e as capelas de S. João da Cruzeira e de Nossa Senhora da Paz, todas do concelho de Elvas, distrito de Portalegre, e a capela sob a invocação de Nossa Senhora Mãe dos Homens, no concelho de Loures, distrito de Lisboa.

### Ministério da Guerra:

**Lei n.º 1:548** — Torna applicáveis, sob determinadas condições, a officiais e sargentos milicianos ou milicianos de reserva, as disposições do decreto n.º 1:023, que regula a situação dos officiais milicianos.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 9:448** — Extingue a divisão de reformados da armada, sendo criada uma secção autónoma na Majoria General da Armada, por onde serão tratados os serviços que eram attribuidos à mesma divisão.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Lei n.º 1:549** — Autoriza o Governo a tornar definitivo o contrato que faz parte da presente lei, celebrado em 8 de Julho de 1921 com a Western Union Telegraph Company, relativo à concessão de amarração e exploração na Ilha do Faial (Açores) de um cabo telegraphico submarino ligando a América do Norte ou Terra Nova, ou ilhas francesas da costa da Terra Nova com o continente europeu.

### Ministério do Trabalho:

**Portarias n.ºs 3:925, 3:926, 3:927 e 3:928** — Autorizam, respectivamente, a sociedade mútua de seguros *A Equitativa de Portugal e Ultramar* e as companhias de seguros *Portugal Previdente*, *A Nacional* e *A Lusitana*, todas com sede em Lisboa, a modificarem as suas apólices do ramo avesastres no trabalho.

tubro de 1922, pelo que respeita à policia de segurança pública de Lisboa e subsistindo as mesmas razões para a policia de segurança do Pôrto:

Usando da competência que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do decreto n.º 9:407, de 6 de Fevereiro de 1924, são extensivas à policia de segurança do distrito do Pôrto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

### Decreto n.º 9:447

Tendo sido extinto o terceiro officio de escrivão do juizo de direito da comarca de Almeida o regulada pelo decreto n.º 8:904, de 8 de Junho de 1923, a parte dos emolumentos a perceber pelo escrivão substituído daquele officio, e tendo reclamado o mesmo escrivão contra a divisão de emolumentos, a fim de lhe ser attribuída uma maior parte do que a que lhe foi estabelecida naquele decreto; e

Considerando que é atendível a reclamação, pois que, na divisão de emolumentos feita pelo decreto referido, occurra um erro aritmético que cumpre corrigir:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e fundado no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do decreto n.º 8:904, de 8 de Junho de 1923, é substituído pelo seguinte:

Artigo 2.º O actual escrivão substituído do officio agora extinto ficará percebendo um sexto dos emolumentos que devessem ser contados aos dois escrivães dos officios que ficam subsistindo, devendo fazer-se a respectiva discriminação em todas as contas dos processos e papéis avulsos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Serviços da Segurança Pública

### Decreto n.º 9:446

Considerando que foi reconhecida a necessidade de alterar o artigo 10.º do decreto n.º 8:435, de 21 de Ou-